DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.649, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o remanejamento de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que dispõe o inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.285, de 12 de novembro de 2018, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o exercício de 2019, e dá outras providências";

Considerando ser, remanejamento, o intercâmbio (anulação) de dotações entre órgãos ou unidades orçamentárias, mantendo ou não a mesma categoria econômica da despesa;

Considerando o que dispõe o art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI, do art. 167, da Constituição Federal.

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam remanejados recursos entre dotações da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, no valor de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), destinados ao reforço de saldo e levando-se a crédito orçamentário a favor da classificação a seguir discriminada:

02.01 – Gabinete do Prefeito e Assessoria
04.122.0003.2006 – 3.1.90.11 – Ficha 21 FR 1 R$ 2.000,00
02.02 – Divisão Administrativa
04.122.0005.2009 – 3.3.90.30 – Ficha 44 FR 1 R$ 2.000,00
04.122.0005.2011 – 3.3.90.39 – Ficha 56 FR 1 R$ 5.000,00
02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços
15.452.0009.2015 – 3.3.90.30 – Ficha 87 FR 1 R$ 10.000,00
02.06 – Divisão de Agricultura
20.606.0012.2020 – 3.3.90.39 – Ficha 137 FR 1 R$ 1.000,00
02.07 – Divisão de Indústria e Comércio
23.691.0014.2021 – 3.3.90.40 – Ficha 149 FR 1 R$ 3.000,00
02.10 – Divisão de Esporte, Lazer e Turismo
27.813.0018.2026 – 3.3.90.39 – Ficha 199 FR 1 R$ 1.000,00
02.11 – Divisão de Educação
12.361.0019.2028 – 3.3.90.39 – Ficha 225 FR 2 R$ 5.000,00
12.361.0019.2029 – 3.3.90.39 – Ficha 233 FR 1 R$ 1.000,00
02.14 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0024.2040 – 3.1.90.11 – Ficha 321 FR 5 R$ 2.000,00
02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0028.2047 – 3.1.90.11 – Ficha 421 FR 1 R$ 5.000,00
02.19 – Fundo Municipal do Meio Ambiente
18.541.0013.2019 – 3.3.90.39 – Ficha 551 FR 1 R$ 19.000,00
Total do Remanejamento: Crédito R$ 56.000,00

Art. 2º. O total do crédito especificado no artigo anterior será remanejado, tendo como origem, os recursos orçamentários à débito, no mesmo valor, oriundo da classificação a seguir discriminada:

02.06 – Divisão de Agricultura
20.606.0012.2020 – 3.1.90.13 – Ficha 132 FR 1 R$ 1.000,00
02.09 – Divisão de Cultura
13.392.0016.2023 – 3.1.90.13 – Ficha 166 FR 1 R$ 8.000,00
13.392.0016.2023 – 3.1.90.16 – Ficha 167 FR 1 R$ 1.000,00
02.14 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0024.2040 – 3.3.90.39 – Ficha 334 FR 1 R$ 46.000,00
Total do Remanejamento: Débito R$ 56.000,00

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com o presente Decreto, sobre os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de novembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.650, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a vedação de realização de horas extras ao funcionalismo público do Município de Borborema, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Pauto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da lei Orgânica Municipal;

Considerando que as ações implantadas para controle e redução de horas extras não alcançaram os resultados esperados e determinados através do Decreto Municipal nº 5.603, de 3 de setembro de 2019;

Considerando que a matéria é objeto de apontamentos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a recomendação do Controle Interno do Município de Borborema quanto à adoção de medidas mais efetivas e rígidas para redução das horas extras.

D E C R E T A

Art. 1º Fica expressa e terminantemente proibida à realização de horas extras pelos servidores da Administração Pública Direta do Município de Borborema.

§ 1º. Excetuam-se da proibição prevista no caput, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, as seguintes situações:

I – de calamidade pública que acarretem riscos de qualquer espécie;

II – de emergência que possa acarretar danos à Administração Pública Municipal ou à população;

III – de interesse público com expressa autorização prévia do Prefeito Municipal.

§ 2º. A realização de horas extras em situações não previstas neste Decreto, o superior hierárquico deverá apresentar justificativa escrita, devidamente fundamentada, com a descrição detalhada dos serviços a serem realizados e os motivos pelos quais os mesmos não foram executados durante o horário de expediente, sob pena de indeferimento pelo Setor de Recursos Humanos e não pagamento.

§ 3º. As horas extras geradas e formalmente autorizadas serão, preferencialmente, convertidas em folgas, sendo tão somente pagas em pecúnia, quando verificada e justificada a impossibilidade de sua conversão por folgas.

§ 4º. Resultará em responsabilidade do superior hierárquico a autorização de horas extras, e ao Chefe do Setor de Recursos Humanos pelo deferimento e pagamento de horas extras, em desacordo com este Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 19 de novembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor Administrativo